



## DESPACHO Nº 2/GSG/2010

O artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de *Desempenho Relevante* e para o reconhecimento do *Desempenho Excelente*, sendo aquelas, respectivamente, de 25% e – de entre estas – 5% do número total dos trabalhadores avaliados, cabendo ao dirigente máximo do serviço a atribuição das mesmas.

Assim, e após audição do Conselho Coordenador de Avaliação sob a forma restrita tal como se encontra previsto no nº 7 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro,

Ao abrigo do nº 4 do artigo 75º, conjugado com o art. 40º do mesmo diploma, são fixadas, através do presente despacho ao nível do SIADAP 2, as percentagens máximas para atribuição / reconhecimento das referidas menções:

### **SIADAP 2**

#### **Quota para a menções *Desempenho Relevante* e *Excelente* - 1 (4\*25%; 4\*5%)**

(Universo: 3 dirigentes intermédios de 2.º grau, a avaliar por resultados e competências e 1 dirigente intermédio de 1.º grau, a avaliar mediante ponderação curricular)

Em 25 de Fevereiro de 2010.

A Secretária-Geral,

Maria Clotilde Jesus